



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:654

Araporá – MG 10 de Junho de 2020.



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N. 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG
CONTRATADA: DCJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Objeto: Construir objeto do presente contrato a aquisição de patilha mecanizada, 01(um) TRATOR AGRÍCOLA 4X4, com a finalidade de dar suporte aos produtores rurais no atendimento a produção da agricultura familiar, cujos recursos são oriundos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil n. 89213/2019, celebrado entre o Município de Araporá/MG e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Valor Global Estimado: **R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais)**.
Prazo contrato: O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
Datação orçamentária: **02.07.02.18541.0052.2020.4.49052.00 - Ficha 580**
Fundamentação Legal: o presente contrato tem fundamento na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 objeto do Processo Licitatório n.º 005/2020, as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 590/2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Processo Licitatório n.º 037/2020 Araporá/MG, 09 de Junho de 2020
Pregão Presencial n. 051/2020

ASSUNTO: POSTURA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 17.888.312/0001-86, com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1137, Setor Anhanguera na cidade de Itumbiara/GO, contra a decisão que a julgou INABILITADA no certame público do PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2020, cujo objeto trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUITIGRANJEIROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ORGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG

1. A sessão pública de abertura e julgamento do referido Pregão ocorreu às 8h30m do dia 28 de Maio de 2020, a qual ficou estabelecido o seguinte julgamento: "... Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: foi a empresa LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME, considerada INABILITADA por apresentar a Certidão do Item 6.2 - "B.1" - Qualificação econômica financeira em desacordo com o exigido no edital" "... Declarar como fornecedor vencedor: WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA (cnpj: 22.675.610/0001-28). Valor total do fornecedor: 145.057,210...".

2. Registre-se ainda que, a ora Recorrente LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR ME protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 28/05/2020, sendo as mesmas recebidas e enviadas às demais empresas licitantes para que se manifestarem, onde a empresa WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso oferecido pela empresa LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME na data de 04/06/2020;

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - 3233.810070106.010.32



3. Insurge-se contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio declarando, em apertada síntese, principalmente que:

3.1. A recorrente alega que foi considerada inabilitada injustamente, pois a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, objeto da inabilitação não pode ser retirada devido a empresa possuir uma ação de indenização contra a mesma em andamento, motivo pelo qual não é possível a retirada da certidão pela internet. Traz também que em virtude da pandemia do Covid-19 o atendimento presencial nos Fóruns no Brasil estão suspensos, não podendo emitir a certidão em questão.

3.2. Traz anexo o extrato da ação proposta no TJGO, negativa de fornecimento da certidão via internet e as Resoluções ns. 313/2020, 314/202050 e Portaria n. 79/2020 da CNJ.

4. A empresa WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA alega em suas Contrarrazões que cumpre a empresa recorrente não atende todos os requisitos contidos em edital alegando ser o recurso da ora recorrente meramente protelatório.

Requer a recorrente a reconsideração da decisão desta Pregoeira e Equipe de Apoio fatos e fundamentos que traz em sua peça recursal.

Requer a empresa contrarrazoante a improcedência do recurso administrativo e manutenção integral da decisão aqui examinada.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibos de e-mails lançados aos autos, datados de 29/05/2020, nos termos previstos no Art. 4º da Lei 10.520/2020. Sendo que durante o prazo, a empresa WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA apresentou contrarrazões, também tempestivamente, no dia 04/06/2020.

Isto posto, esta Comissão Permanente de Licitações, que ao final subscreve, decide conjuntamente e por unanimidade pelo seguinte julgamento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - 3233.810070106.010.32



A ora Recorrente LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR ME inicia suas alegações SUPONDO sua legal INABILITAÇÃO já que não apresentou certidão, em conformidade com o que é exigido em edital para comprovar a qualificação econômico-financeira, pelo fato da paralisação do atendimento nos fóruns do país inteiro devido a pandemia do Covid-19.

Em contrarrazões a empresa WALTER BARSANULFO PINTO DE OLIVEIRA apenas pede a manutenção da decisão contida em Ata do dia 28/05/2020.

A contratação realizada pelo Município de Araporá tem que se pautar aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 037/2020, bem como aos princípios básicos da licitação, como afirma o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

A partir dessa informação passamos ao Item 6.2.b.1 do Edital n. 037/2020 que traz como exigência para comprovação da qualificação econômico-financeira a apresentação Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:

"B.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão." (GRFO NOSSO)

A exigência disposta no Item 6.2.b.1 do Edital n. 037/2020 centra-se na apresentação de certidão que comprove a inexistência de ações de falência ou concordata na Comarca Sede da licitante. O fato de a recorrente afirmar que existe ação de indenização contra a mesma NÃO SUPRE a necessidade de se demonstrar a inexistência dos tipos de ações requeridas, o que deve ser feito via Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nesse caso na Comarca de Itumbiara-GO, qual não foi apresentada em momento algum pela empresa recorrente.

Não restando dúvida sobre a correta INABILITAÇÃO da reclamante LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR ME, passamos a conclusão.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - 3233.810070106.010.32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:654

Araporã – MG 10 de Junho de 2020.



DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto,

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à INABILITAÇÃO da empresa LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR ME no Pregão n. 037/2020 e manutenção da decisão que consta na Ata de Abertura e Julgamento do Pregão n.037/2020.

Considerando que a decisão pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos do Edital do Pregão, esta Pregoeira Oficial e respectiva Equipe de Apoio julga TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do recurso oferecido pela empresa LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR ME, decidindo pela manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA LUIS HUMBERTO COSTA no certame em epígrafe e pelo prosseguimento normal do feito.

Registre-se e publique-se.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Maria Luciane Vital
Pregoeira Oficial

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - E-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N. 037
PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2020
RECORRENTE: LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME
RECORRIDA: PRE GOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da Pregoeira Oficial do Município, julgando o Recurso Administrativo interposto em 29 de maio de 2020, conforme transcrito na RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, no certame público cujo objeto trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, que julga TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do recurso oferecido pela empresa LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME, decidindo pela manutenção da INABILITAÇÃO DA EMPRESA LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME no certame em epígrafe e pelo prosseguimento normal do feito, originada da sessão pública ocorrida em 28 de maio de 2020.

- Condição do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa LUIZ HUMBERTO COSTA JUNIOR ME posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO tomada pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME datado de 09 de junho de 2020.

De-se ciência e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 de junho de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)
CELSO RÔMULO GUERINO
Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 3.219/17)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 002/2020

EDITAL Nº 02/2020 - DIVULGA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Emergencial, torna público o seguinte:

1 - Segue abaixo a listagem das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
CARGO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01	EDILENE DOS SANTOS AVILA
02	MARIA GORETE SANTOS MOREIRA
TOTAL DE INSCRIÇÕES: 02 CANDIDATOS	

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	CRISTIANO DE SOUZA
TOTAL DE INSCRIÇÕES: 01 CANDIDATO	

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
CARGO:	VIGIA
01	ANDRÉ MUNIZ CARDOSO
02	MATHEUS TEIXEIRA DE SOUZA
03	WELTON MARTINS DA COSTA
TOTAL DE INSCRIÇÕES: 03 CANDIDATOS	

2 - O resultado final deste processo seletivo será publicado dia 15/06/2020 por ordem de classificação;

3 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação no site da internet <https://araporã.mg.gov.br/diario-oficial-sistema>

Araporã, 10 de Junho de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - CEP: 38435-000 - Araporã - MG
www.araporã.mg.gov.br
Fone: (34) 3284-9501 - Fax: (34) 3284-9501



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para aquisição de material de uso hospitalar específico ao combate à pandemia do coronavírus para atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde do Município de Araporã/MG"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e;

Considerando que há registros crescente de casos confirmados e suspeitos de contaminação do coronavírus no Município de Araporã/MG;

Considerando que se faz necessária suprir as demandas de materiais para o enfrentamento a pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a empresa DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 31.386.050/0001-63 apresentou menores preços, atuais, compatíveis com os praticados no mercado e com os menores prazos de entrega devido ao caráter emergencial;

Considerando que a situação emergencial se enquadra no disposto no art. 24, Incisos IV e XII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no art. 4º e seguintes da Lei 13979/2020;

Considerando o momento atual que se encontra a sociedade como um todo e visando o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, dentro da possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I - DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, e;

II - AUTORIZAR a aquisição de material de uso hospitalar específico ao combate à pandemia do coronavírus para suprir as necessidades emergenciais, com contratação da empresa DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/CPF n.º 31.386.050/0001-63, com sede na Rua Marciano Santos, n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:654

Araporã – MG 10 de Junho de 2020.



731, Centro, na cidade de Araporã/MG, num valor global de R\$ 19.576,00 (dezenove mil e quinhentos e setenta e seis reais), nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARAPORÃ/MG, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)
CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP: 38.363-000 - Fone: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br



Lei 1329/2020
Projeto de Lei nº 007/2020
Autoria: Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

"ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Araporã (MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da lei nº 1194/2017, passa ter a seguinte redação:

Caput - O valor financiado do imóvel será estabelecido em contrato/Escritura Pública específica (a) entre o Fundo Municipal de Habitação de interesse social e o beneficiário, definindo as formas legítimas de pagamento das parcelas para cada contrato/Escritura Pública, bem como as regras contratuais do Programa Habitacional. E acrescenta os parágrafos:

§ 6º - A dívida será considerada antecipadamente vencida, na seguinte hipótese: atraso a partir de 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações, ou seja, na falta de pagamento de três parcelas vencidas e não pagas do imóvel;

§ 7º - Na hipótese de inadimplemento, conforme descrito acima, o prazo de carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento desta última.

§ 8º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo acima, o DEVEDOR(ES) ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será intimado pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

§ 9º - Decorridos 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o parágrafo 8º, sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG. Assim que seja efetivamente averbada a consolidação em favor do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, o(s) DEVEDOR(ES) poderá pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos e às custas de intimação.

§ 10º - Após a averbação da referida consolidação da propriedade fiduciária em nome do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, este passará a ter para si todos os direitos inerentes à propriedade, que envolve tanto o domínio, quanto a posse do respectivo imóvel, reintegrando o mesmo ao patrimônio público municipal.

§ 11º - Consolidada a propriedade em nome do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(o) o imóvel, livre e desimpedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 12º - Por ocasião da consolidação da propriedade em nome do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, o(s) DEVEDOR(ES) será restituído no equivalente a 50% (cinquenta) por

cento do valor das parcelas já adimplidas pelo mesmo, acrescida correção monetária calculada de acordo com o índice INPC.

§ 13º - O imóvel, uma vez reintegrado ao patrimônio público municipal, será novamente disponibilizado a este programa habitacional "NASCER DO SOL".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã (MG), aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br